



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

2ª Carta do Rio

Documento final

Seminário “Política Judicial Latino-Americana em uma Perspectiva da Defensoria Pública”

7 e 8 de maio 2015

Compartilhando a percepção de que a **funcionalidade democrática do sistema de justiça** é um tema importante para a região latino-americana, consideramos o sistema de justiça como um espaço de disputa política para a garantia, o avanço e o não retrocesso em matéria de direitos humanos.

Criticamos que as instituições do sistema de justiça têm, historicamente, atuado em consonância com os **modelos de desenvolvimento** que vêm restringindo e retirando os direitos de grupos populares em situação de vulnerabilidade.

Considerando que há certa desconfiança em relação às instituições dos poderes públicos (Poder Judiciário, Legislativo e Executivo), cremos ser preciso recuperar a capacidade de mediação e diálogo entre distintos atores, com ampla capacidade de participação e escuta, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

Reconhecemos, por sua vez, que há experiências em assessoria jurídica popular, realizada por atores públicos (Instituições e Universidades) e privados, que têm promovido, além da justiciabilidade de direitos, também o debate sobre a necessidade de democratização do sistema de justiça pautando a necessidade de um diálogo horizontal e promovendo espaços de controle social das instituições do sistema de justiça, aos quais nos somamos.

Compreendemos assim o **modelo de justiça integrador** na sua potencialidade de abertura a todas e todos, com sensibilidade para aqueles e aquelas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, esse modelo busca conferir



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

efetividade de direitos por meio de mecanismos de participação democrática e popular.

Nesse sentido, a Defensoria Pública, pelo seu arcabouço normativo, pela sua missão constitucional e pelo seu potencial de diálogo com diferentes atores e instituições dos poderes públicos e com os próprios grupos em situação de vulnerabilidade, possui um papel importante na promoção de mudanças nos mecanismos institucionais de acesso à justiça, inclusive com o aprimoramento crítico no interior da própria instituição. A Defensoria Pública, dessa forma, tem um papel catalisador para uma política pública de acesso à justiça.

Identificamos que os países da região latino-americana possuem leis substantivas muito progressistas, porém, são insatisfatórios seus indicadores de efetividade. Para tanto, é preciso garantir dinâmicas de representatividade dos interesses dos grupos em situação de vulnerabilidade através de participação no processo de debate e de definição de conteúdos para uma normativa conjunta sobre acesso à justiça. Dessa forma, debatemos a construção de uma **Convenção Regional de Acesso à Justiça**.

O movimento por uma Convenção Regional de Acesso à Justiça tem por pressuposto o desenho de um amplo processo consultivo que promova a discussão sobre a conjuntura, a pertinência e os conteúdos a serem abrangidos por tal normativa.

Uma campanha para a discussão de uma Convenção Regional de Acesso à Justiça deve observar como antecedente as 100 Regras de Brasília, como também os processos políticos consultivos desenvolvidos no âmbito da ONU sobre a construção de uma recomendação sobre acesso à justiça.

O grupo reunido por ocasião deste seminário propõe os seguintes compromissos para dar impulso ao desenvolvimento dos temas discutidos:

1. Afirmação da Defensoria Pública como um serviço público comprometido com a elaboração de processos multidisciplinares de escuta e



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

de tradução das demandas de grupos em situação de vulnerabilidade. Tal compromisso deve expressar a garantia da participação dos sujeitos envolvidos em processos de construção de meios alternativos de resolução de conflitos.

2. Abertura do processo consultivo para o planejamento da Defensoria Pública, por meio, inclusive, de tecnologias virtuais.
3. Apoio à iniciativa das caravanas de direito.
4. Apoio à criação de Ouvidorias Externas nas Defensorias Públicas.
5. Apoio à integração regional a partir de estratégias multidimensionais para o sistema de justiça que contribuam para o enfrentamento de desigualdades cruzadas (interseccionadas).
6. Construção de um desenho institucional da Defensoria Pública autônomo em face da estrutura do Poder Judiciário, adequado à recepção das demandas estruturais da população em situação de vulnerabilidade.
7. Criação de uma "obrigação legal" de diálogo dos agentes do sistema de justiça com as comunidades.
8. Promoção da discussão sobre a reformulação do papel da Defensoria Pública, para além de uma atuação processual, buscando as demandas, agindo proativamente na inclusão social, ao lado dos movimentos sociais e do público alvo, estudando inclusive políticas públicas para além dos espaços judiciais, como Conselhos, ou sem burocracia.
9. Incentivo a uma metodologia de trabalho para a Defensoria Pública que respeite as capacidades dos sujeitos envolvidos e suas estratégias de ação política e jurídica.
10. Promoção de estudos e pesquisas sobre a violação dos direitos e como as dimensões da interseccionalidade e da vulnerabilidade afetam a realização desses direitos, aprofundando os conceitos de interseccionalidade e vulnerabilidade na compreensão de diferentes modos de ser e estar no mundo (alteridade) como forma de não classificar os variados sujeitos.
11. Composição de um Grupo Específico para se dedicar à Campanha pela "Convenção Regional de Acesso a Justiça", a partir da formação de três subgrupos: articulação política, formação de conteúdo e comunicação.
12. Comprometimento dos participantes em consultar sua rede de articulação acerca do envolvimento/participação na Campanha.



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

13. Promoção de um sistema de justiça integrador que, atento às violações produzidas pelo atual modelo de desenvolvimento, necessita observar transversalmente os diferentes aspectos da interseccionalidade: gênero, raça, etnia, orientação de gênero, entre outras.
14. Promoção de um sistema de justiça integrador que, atento à seletividade no acesso à carreira e à ascensão aos quadros superiores, marcadas por cortes de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, entre outras, institua ação afirmativa no acesso à carreira e na ascensão aos quadros superiores do sistema de justiça.
15. Promoção de um sistema de justiça integrador que, atento às tradições, vivências e especificidades dos povos indígenas e tradicionais, reconheça o pluralismo jurídico e se aproprie da legislação específica sobre os povos indígenas e tradicionais no acesso às carreiras jurídicas e na prática institucional. Ademais, que reconheça os tribunais comunitários e as formas próprias, não ocidentais, de resolução de conflitos, contando com profissionais habilitados na linguagem dos grupos indígenas;
16. Promoção de um sistema de justiça integrador que compreenda as Faculdades de Direito como instituições integrantes do sistema de justiça parceiras na formação profissional das e dos agentes do sistema e para a formação de um pensamento contra-hegemônico dos agentes do sistema de justiça;
17. Promoção de um sistema de justiça integrador comprometido com a transparência de dados desagregados por gênero, raça, etnia, orientação de gênero, entre outras, dos seus integrantes e da população com acesso e não atendida pelo sistema de justiça;
18. Promoção de um sistema de justiça integrador com atuação coordenada das suas agências de modo a criar identidade sistêmica que simplifique o acesso de populações invisibilizadas e sua incidência no sistema como todo;
19. Reconhecimento dos sujeitos de direito, especialmente as mulheres negras, indígenas, ciganas, quilombolas, entre outras.
20. Combate ao racismo institucional
21. Enfrentamento à tolerância institucional em relação às violências.



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

22. Impulso a reformas processuais que atendam à obrigação judicial de tramitar com devida diligência e proteção especial nos casos que envolvam pessoas em condição de vulnerabilidade, realizando os ajustes razoáveis e medidas compensatórias que forem necessárias;

23. Formação de uma rede com vistas a ampliar a densidade democrática do sistema de justiça, discutir mecanismos inovadores com foco na formulação, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas para o sistema de justiça.

24. Promoção de um sistema de justiça integrador que reconheça espaços institucionais à sociedade civil organizada e movimentos sociais de modo a conferir legitimidade popular às políticas judiciais emanadas pelas agências do sistema de justiça, dentre elas, as que seguem:

a. Instituição de ouvidoria externa nas agências do sistema de justiça, observada a participação de movimentos sociais e reforçada por conselho consultivo independente e atuante;

b. Ciclos de Conferências Públicas, audiências públicas, momentos abertos e consultas públicas para a formulação de políticas institucionais, planos plurianuais e metas de atuação estratégicas das instituições do sistema de justiça; bem como para a discussão do conteúdo exigidos para ingresso nas carreiras, que devem estar de acordo com as necessidades dos grupos sociais;

c. Participação da sociedade civil organizada e movimentos sociais para a confecção de ementa dos cursos de capacitação dos agentes do sistema de justiça, que devem contemplar palestrantes/professores oriundos da sociedade civil organizada e movimentos sociais;

d. Assento da sociedade civil organizada no Conselho Superior das agências do sistema de justiça;

c. Autonomia funcional e financeira às instituições;

d. Valorização à autonomia interna da defensora e do defensor público (independência funcional), sem burocracia, para, com pró-atividade, dialogar e trocar experiências com os movimentos e o público alvo, mesmo sem a necessidade de litígio concreto;

25. Assinatura de moção de apoio ao fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás.



Reconhecimento, redistribuição e participação popular: por uma política judicial integradora

26. Moção de apoio à luta da Defensoria Pública da União pela garantia da sua autonomia administrativa, funcional e financeira.